



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Que fazem de um lado, com PROMITENTE CONCEDENTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 76.206.473/0001-01, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal para a gestão 2013/2016, Senhor **JAIME LUIS BASSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.461.695-6 e do CPF nº 277.730.000-34, e de outro lado como PROMITENTE CONCESSIONÁRIO a empresa **PARDINI & PARDINI MÓVEIS**, estabelecida na rua da Fraternidade nº 12, Bairro União, nesta cidade de Céu Azul – PR, inscrita no CNPJ sob nº 08.665.038/0001-95, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **LEONIR PARDINI**, RG nº 5.340.066-63-PR e CPF nº 906.132.289-87, que entre si tem justos e contratados a seguinte locação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A PROMITENTE CONCEDENTE, supra qualificado, sendo proprietário legítimo do imóvel Incubadora Industrial, com área total de 918,84 m2, situado no Parque de Exposições da Cidade de Céu Azul, registrada sob a matrícula nº 8820 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, local onde se encontra a edificação de um imóvel Incubadora Industrial, dividido em 04 salas, resolve conceder ao PROMITENTE CONCESSIONÁRIO, supra qualificado, a sala nº 01 com 273,42 pelo prazo de 36 meses, na forma e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Concessionário poderá instalar na sala nº 01 com 273,42 nas dependências da Incubadora Industrial sua Empresa de Pequeno Porte, pelo período de 36 meses respeitando sempre as regras contidas no Regimento Interno da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – Findo o prazo a cessionária deverá, independente de notificação, desocupar o imóvel nas mesmas condições recebidas, vedado, o pagamento, por parte do cedente, de qualquer indenização por obras úteis, necessárias ou voluntárias, na forma do parágrafo 2º do Regimento Interno. O PROMITENTE CONCESSIONÁRIO poderá utilizar a sala do dia 18 de novembro de dois mil e treze até o dia 18 de novembro de dois mil e dezesseis.

CLÁUSULA QUARTA - O Cessionário estará dispensado do pagamento de alugueres e do imposto Predial e Territorial Urbano, pela utilização do espaço físico, restando por sua conta a ampliação e a instalação de comandos elétricos e o pagamento de faturas de energia elétrica, água, telefone, acesso a internet e taxas agregadas ao IPTU.

CLÁUSULA QUINTA – É vedado qualquer forma de repasse do espaço cedido para outrem, sem a expressa autorização por parte da Cedente. O que poderá ocasionar a imediata retomada do espaço, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao erário público.

Leonir Pardini *Jaime Luis Basso*



Município de Céu Azul

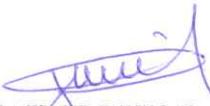
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – As demais disposições e omissões serão regidas pelo Regimento Interno da Incubadora Industrial e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o FORO da Comarca de Matelândia – PR, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas que porventura surgirem provenientes do presente termo.

E, para que produza todos os seus efeitos legais, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinada.

Céu Azul, 18 de novembro de 2013


JAIME LUIS BASSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
CEDENTE


LEONIR PARDINI
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

